



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 8, 18, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 47, 61, 71, 73, 78, 79, 80, 95, 97, 100, 112, 113, 119, 125, 144, 165, 197, 199, 201, 222, 226, 251, 252, 253, 266, 272, 281, 283, 286, 288, 289 e 200 :** ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**ENDEREÇO:** RUA CITLOG, 333, AEROPORTO, VARGINHA, MG, CEP: 37.031-090**CNPJ/MF:** 03.945.035/0001-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 707.088.401.00-16**REPRESENTANTE LEGAL:** JOSE MARIA NOGUEIRA**CPF/MF:** ***.445.586- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
8	1488945	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA	FRASCO	NATUFOLIC NATUBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	1.519.855	R\$ 2,7658	R\$ 2,2680	R\$ 3.447.031,14

		FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30ML; COMPONENTE: DOSADOR;		PRODUTOS NATURAIS CX C/01 FR 30ML COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO OK N/A				
18	1489089	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023508850041 507738801118113	140.508.215	R\$ 0,0373	R\$ 0,0328	R\$ 4.608.669,45
24	1489178	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PRESSAT BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/60 CPR 1097400740239 504118050062503	20.119.169	R\$ 0,0405	R\$ 0,0332	R\$ 667.956,41
25	1489186	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PRESSAT BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/60 CPR 1097400740182 05/2025 504118050062303	190.621.638	R\$ 0,0178	R\$ 0,0146	R\$ 2.783.075,91
30	1489259	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	AZITROPHAR PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CX C/500 CPR 1410700060063 527900304115412	20.392.740	R\$ 0,5658	R\$ 0,5658	R\$ 11.538.212,29
31	1493507	BECLOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSOL; APRESENTACAO: INALADOR 200 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO GLENMARK GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA CX C/01 FR 200 DOSES + INAL 1101302940022 521922070021306	747.414	R\$ 18,5560	R\$ 16,3297	R\$ 12.205.046,39
32	1489267	BECLOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSOL SPRAY; APRESENTACAO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO GLENMARK GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA CX C/01 FR 200 DOSES + INAL 1101302770011 521915120019406	1.145.731	R\$ 13,9852	R\$ 13,9852	R\$ 16.023.277,18
33	1489283	BECLOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: BECLOMETASONA,	FRASCO	GENÉRICO GLENMARK GLENMARK	817.842	R\$ 15,9896	R\$ 15,9896	R\$ 13.076.966,44

		DIPROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSOL; APRESENTACAO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: DISPOSITIVO ORAL;		FARMACÊUTICA LTDA CX C/01 FR 200 DOSES + DISP ORAL 1101302940014 521922070021206				
47	1487167	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 32 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/01 FR 120 DOSES 1023511800015 541817020018806	1.225.636	R\$ 9,5000	R\$ 9,5000	R\$ 11.643.542,00
61	1489526	CARBONATO DE LITIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE LITIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BILYT BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/600 CPR 1097403090073 504122020073303	42.669.456	R\$ 0,1766	R\$ 0,1448	R\$ 6.178.537,22
71	1489356	CETOCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: CETOCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAMPU; APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO NATIVITA NATIVITA IND. COM. LTDA CX C/80 FRS 100ML 1476100200029 542018120004906	910.697	R\$ 4,7298	R\$ 4,1622	R\$ 3.790.503,05
73	1799150	CLARITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: GRANULOS PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/01 FR 60ML 1023505440029 507706404172113	987.883	R\$ 39,7727	R\$ 35,0000	R\$ 34.575.905,00
78	1489674	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO GEOLAB GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/50 FRS 20ML 1542303300046 510422100188406	7.216.939	R\$ 2,0224	R\$ 1,7797	R\$ 12.843.986,33
79	1487248	CLORETO DE POTASSIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 19,1%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 10ML 1559200010147 539013090002503	621.029	R\$ 0,4044	R\$ 0,3316	R\$ 205.933,21
80	1487256	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO: CLORETO	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO SAMTEC	904.814	R\$ 0,4056	R\$ 0,3326	R\$ 300.941,13

		DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;		SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 10ML 1559200040240 539013100004303				
95	1489909	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HYSTIN GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/500 CPR 1542300120020 510401102113412	21.145.066	R\$ 0,0440	R\$ 0,0361	R\$ 763.336,88
97	1489667	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO TEUTO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/72 AMP 2ML 1037005110054 520727601152119	1.296.361	R\$ 0,8100	R\$ 0,8100	R\$ 1.050.052,41
100	1489941	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PHARLAB PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CX C/30 CPR 1410700590038 527920070037407	18.733.392	R\$ 0,1805	R\$ 0,1589	R\$ 2.976.735,98
112	1490028	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VASOPRIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/60 CPR 1097402070184 504115120054303	64.663.210	R\$ 0,0258	R\$ 0,0258	R\$ 1.668.310,82
113	1490036	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VASOPRIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/60 CPR 1097402070125 504106409111411	138.612.193	R\$ 0,0400	R\$ 0,0328	R\$ 4.546.479,93
119	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023506320094 507725003110113	6.606.041	R\$ 0,5000	R\$ 0,4400	R\$ 2.906.658,04
125	1490451	ETINILESTRADIOL + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO: ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	1 UNIDADE	GESTRELAN BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA	27.300.677	R\$ 0,0925	R\$ 0,0925	R\$ 2.525.312,62

		0,15 MG + 0,03 MG;; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		LTDA CX C/63 DRG 1097400610041 504121010070603				
144	1488090	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: PLANTAGO; NOME CIENTIFICO: (PLANTAGO OVATA FORSSK.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 A 30 G/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: PO EFERVESCENTE PARA SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: SACHE;	1 UNIDADE	PLANTAGOLD ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA CX C/10 SACH 3,5G COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO OK N/A	378.274	R\$ 1,0826	R\$ 0,8878	R\$ 335.831,65
165	1487302	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GLICOSE SAMTEC 50% SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 20ML 1559200060136 539016100004803	3.197.417	R\$ 0,9615	R\$ 0,7885	R\$ 2.521.163,30
197	1490478	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EUTHYROX MERCK S/A CX C/50 CPR 1008902020707 525404125112419	40.599.996	R\$ 0,0759	R\$ 0,0759	R\$ 3.081.539,69
199	1490486	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EUTHYROX MERCK S/A CX C/50 CPR 1008902020618 525404130116419	81.611.812	R\$ 0,0759	R\$ 0,0759	R\$ 6.194.336,53
201	1490460	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EUTHYROX MERCK S/A CX C/50 CPR 1008902020642 525404131112417	83.429.987	R\$ 0,0759	R\$ 0,0759	R\$ 6.332.336,01
222	1490591	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DOZOITO BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR LIB PROL 1097403340101 504122040075417	63.180.845	R\$ 0,3207	R\$ 0,2630	R\$ 16.616.562,23
226	1490605	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA	1 UNIDADE	CANDERM LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA	4.587.681	R\$ 0,3414	R\$ 0,2800	R\$ 1.284.550,68

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICA LTDA CX C/20 CPR 1677301810054 538812002112418				
251	1490753	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PARACETAMOL OSÓRIO DE MORAES LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA CX C/200 CPR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	81.816.381	R\$ 0,0729	R\$ 0,0598	R\$ 4.892.619,58
252	1490761	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	PERMENATI NATIVITA IND. COM. LTDA CX C/50 FRS 60ML 1476100110038 542016110004303	925.316	R\$ 2,2988	R\$ 1,8850	R\$ 1.744.220,66
253	1490770	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	PERMENATI NATIVITA IND. COM. LTDA CX C/50 FRS 60ML 1476100110100 542016110004503	1.113.964	R\$ 3,4093	R\$ 2,7956	R\$ 3.114.197,75
266	1490842	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO OSÓRIO DE MORAES LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA CX C/500 CPR 1050400510040 522123090007506	66.534.033	R\$ 0,0259	R\$ 0,0259	R\$ 1.723.231,45
272	1490877	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023504870593 541818030085006	54.495.438	R\$ 0,0570	R\$ 0,0570	R\$ 3.106.239,96
281	1493647	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 10ML 1559200050092 539023020005603	509.974	R\$ 5,0487	R\$ 4,1400	R\$ 2.111.292,36
283	1487507	SULFATO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO:	FRASCO	REPOZINCO NTS CX C/01 FR 100ML COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO OK N/A	649.679	R\$ 7,2305	R\$ 5,9290	R\$ 3.851.946,79

		FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;						
286	1488783	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	SULFERBEL BELFAR LTDA CX C/01 FR 100ML 1057100040070 503405801137412	1.593.862	R\$ 3,0341	R\$ 2,4880	R\$ 3.965.528,65
288	1571486	TIAMAZOL - PRINCIPIO ATIVO: TIAMAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TAPAZOL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/50 CPR 1097401930031 504111401113411	2.227.608	R\$ 0,5227	R\$ 0,4286	R\$ 954.752,78
289	1536990	TIAMAZOL - PRINCIPIO ATIVO: TIAMAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TAPAZOL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/100 CPR 1097401930023 504104606112412	1.752.588	R\$ 0,2622	R\$ 0,2150	R\$ 376.806,42
300	1490982	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR REV 1023506260091 507728201118115	12.725.350	R\$ 0,3193	R\$ 0,2810	R\$ 3.575.823,35

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
 - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOSE MARIA NOGUEIRA

Representante Legal

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Nogueira, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78406276** e o código CRC **E7B946D5**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/IUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 13, 19, 39, 52, 76, 110, 162, 187 e 191:** ALFALAGOS LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700, DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS, MG, CEP: 37.135-516**CNPJ/MF:** 05.194.502/0001-14**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** : 016.189241.0050**REPRESENTANTE LEGAL:** NATANAEL PEREIRA**CPF/MF:** ***.690.546- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
13	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA:	1 UNIDADE	OSTEOFORM EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/04 CPR	6.798.207	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750	R\$ 1.189.686,2250

		COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		1356906850029 531602805114418				
19	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023508850023 507738802114111	6.793.565	R\$ 0,1989	R\$ 0,1750	R\$ 1.188.873,8750
39	1489402	BENZOILMETRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BENZOILMETRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 80 A 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/01 FR 120ML + CP 1023504920043 541819050108806	1.048.863	R\$ 5,2045	R\$ 4,5800	R\$ 4.803.792,5400
52	1489445	CABERGOLINA - PRINCIPIO ATIVO: CABERGOLINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO GERMED GERMED FARMACÊUTICA LTDA CX C/02 CPR 1058308080014 526122020148606	1.651.141	R\$ 1,7750	R\$ 1,7750	R\$ 2.930.775,2750
76	1487230	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/20 CPR REV 1356906140072 531621050093307	2.578.969	R\$ 0,5524	R\$ 0,4530	R\$ 1.168.272,9570
110	1489780	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023507540098 507732001111115	10.895.930	R\$ 0,0705	R\$ 0,0620	R\$ 675.547,6600
162	1500759	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR LIB PROL 1023512600079 541818070087006	32.702.400	R\$ 0,2386	R\$ 0,2100	R\$ 6.867.504,0000
187	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ISORDIL EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/30 CPR SUBL 1356900150041 531601902116316	3.133.968	R\$ 0,2732	R\$ 0,2240	R\$ 702.008,8320

191	1490397	IVERMECTINA - PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LEVERCTIN EMS S/A CX C/04 CPR 1023505770045 541814120009303	6.619.942	R\$ 0,2683	R\$ 0,2200	R\$ 1.456.387,2400
-----	---------	---	-----------	---	-----------	------------	------------	--------------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

NATANAEL PEREIRA

Representante Legal
ALFALAGOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL PEREIRA, Representante Legal**, em 11/12/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78406348** e o código CRC **B73079A1**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/IUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 13, 19, 39, 52, 76, 110, 162, 187 e 191:** ALFALAGOS LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1700, DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS, MG, CEP: 37.135-516**CNPJ/MF:** 05.194.502/0001-14**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** : 016.189241.0050**REPRESENTANTE LEGAL:** NATANAEL PEREIRA**CPF/MF:** ***.690.546- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
13	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA:	1 UNIDADE	OSTEOFORM EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/04 CPR	6.798.207	R\$ 0,1750	R\$ 0,1750	R\$ 1.189.686,2250

		COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		1356906850029 531602805114418				
19	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023508850023 507738802114111	6.793.565	R\$ 0,1989	R\$ 0,1750	R\$ 1.188.873,8750
39	1489402	BENZOILMETRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BENZOILMETRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 80 A 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/01 FR 120ML + CP 1023504920043 541819050108806	1.048.863	R\$ 5,2045	R\$ 4,5800	R\$ 4.803.792,5400
52	1489445	CABERGOLINA - PRINCIPIO ATIVO: CABERGOLINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO GERMED GERMED FARMACÊUTICA LTDA CX C/02 CPR 1058308080014 526122020148606	1.651.141	R\$ 1,7750	R\$ 1,7750	R\$ 2.930.775,2750
76	1487230	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/20 CPR REV 1356906140072 531621050093307	2.578.969	R\$ 0,5524	R\$ 0,4530	R\$ 1.168.272,9570
110	1489780	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023507540098 507732001111115	10.895.930	R\$ 0,0705	R\$ 0,0620	R\$ 675.547,6600
162	1500759	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR LIB PROL 1023512600079 541818070087006	32.702.400	R\$ 0,2386	R\$ 0,2100	R\$ 6.867.504,0000
187	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ISORDIL EMS SIGMA PHARMA LTDA CX C/30 CPR SUBL 1356900150041 531601902116316	3.133.968	R\$ 0,2732	R\$ 0,2240	R\$ 702.008,8320

191	1490397	IVERMECTINA - PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LEVERCTIN EMS S/A CX C/04 CPR 1023505770045 541814120009303	6.619.942	R\$ 0,2683	R\$ 0,2200	R\$ 1.456.387,2400
-----	---------	---	-----------	---	-----------	------------	------------	--------------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

NATANAEL PEREIRA

Representante Legal
ALFALAGOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL PEREIRA, Representante Legal**, em 11/12/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78406348** e o código CRC **B73079A1**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DO LOTES 4, 53, 62, 65, 111, 114, 131, 175, 209, 221, 230, 273 e 274:** CIMED INDUSTRIA S.A.**ENDEREÇO:** RODOVIA AMG 1950 - GALPÃO 2 E 3 - SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG - CEP 37.567-000**CNPJ/MF:** 02.814.497/0007-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 525.013249.01-21**REPRESENTANTE LEGAL:** TATIANA BRAZ DE ARAUJO**CPF/MF:** ***322.858****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
4	1488902	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO: ACICLOVIR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR	7.725.101	R\$ 0,1761	R\$ 0,1550	R\$ 1.197.390,6550

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		1438101810057 506416080031606				
53	1489461	CAPTOPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR 1438102350092 506420100043107	125.748.578	R\$ 0,0190	R\$ 0,0190	R\$ 2.389.222,9820
62	1489542	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR 1438102500061 506420080040707	74.310.398	R\$ 0,0758	R\$ 0,0667	R\$ 4.956.503,5466
65	1489348	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR 1438102500027 506420080040807	35.907.217	R\$ 0,0659	R\$ 0,0580	R\$ 2.082.618,5860
111	1489798	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR 1438102170086 506420020038307	4.203.462	R\$ 0,1326	R\$ 0,1167	R\$ 490.544,0154
114	1489852	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO 1FARMA 1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CX C/500 CPR 1048100980244 526217090015306	21.802.103	R\$ 0,0380	R\$ 0,0340	R\$ 741.271,5020
131	1489968	FINASTERIDA - PRINCIPIO ATIVO: FINASTERIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR 1438102310139 506419110040007	5.872.147	R\$ 0,2159	R\$ 0,1900	R\$ 1.115.707,9300
175	1490311	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/500 CPR 1438102100053 506417080033506	245.233.218	R\$ 0,0170	R\$ 0,0170	R\$ 4.168.964,7060
209	1490494	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;	FRASCO	LORATAMED CIMED INDÚSTRIA S.A.	4.834.654	R\$ 2,5488	R\$ 2,0900	R\$ 10.104.426,8600

		APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR;		CX C/50 FR 100ML + 50 CP 1438102540029 506420090041007				
221	1488414	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/30 CPR LIB PROL 1438102800063 506422090051206	22.221.914	R\$ 0,1480	R\$ 0,1330	R\$ 2.955.514,5620
230	1490648	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO CREMOSA; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	NITRATO DE MICONAZOL CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/01 FR 30ML DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	1.270.259	R\$ 2,8049	R\$ 2,3000	R\$ 2.921.595,7000
273	1493620	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/500 CPR 1438101690086 506417080033406	156.174.616	R\$ 0,0580	R\$ 0,0580	R\$ 9.058.127,7280
274	1490885	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED CIMED INDÚSTRIA S.A. CX C/600 CPR 1438101690426 506422110051606	91.800.372	R\$ 0,1250	R\$ 0,1250	R\$ 11.475.046,5000

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TATIANA BRAZ DE ARAUJO

Representante Legal

CIMED INDUSTRIA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA BRAZ DE ARAUJO, Representante Legal**, em 11/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78456093** e o código CRC **FD8E14B3**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VIII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 10, 35, 36, 54, 66, 85, 127, 149, 151, 152, 167, 171, 177, 208, 216, 227, 232 e 294:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**ENDEREÇO:** RUA PAULO COSTA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT SUL, BETIM, MG, CEP: 32.669-712**CNPJ/MF:** 67.729.178/0002-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.996.580.0021**REPRESENTANTE LEGAL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**CPF/MF:** ***.367.598-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
10	1488961	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA	FRASCO	ALBEL GEOLAB INDÚSTRIA	2.506.913	R\$ 1,2663	R\$ 1,0384	R\$ 2.603.178,45

		FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10ML; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICA S/A CX C/ 60 FR 10 ML 1542300440063 510405506138411				
35	1489291	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.200.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL OU SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO- AMPOLA	BEPEBEN + ÁGUA PARA INJEÇÃO EQUIPLEX LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/ 50 FR AMP CX C/200 AMP 10ML 1037001000092 1177200240463 520703503150416 507914060011903	2.196.304	R\$ 5,5536	R\$ 4,5540	R\$ 10.001.968,41
36	1487434	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO- AMPOLA	BEPEBEN + ÁGUA PARA INJEÇÃO EQUIPLEX LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/ 50 FR AMP 1037001000051 1177200240463 520703504157414 507914060011903	925.115	R\$ 9,4206	R\$ 7,7249	R\$ 7.146.420,86
54	1489470	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 FR 100 ML + COP 1134302030049 511622040046817	2.530.808	R\$ 7,1454	R\$ 6,2880	R\$ 15.913.720,70
66	1489593	CEFALEXINA - PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/5ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO TEUTO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/ 50 FR 60 ML + 50 COP 1037005090045 520705005131114	2.785.456	R\$ 7,7136	R\$ 6,7880	R\$ 18.907.675,32
85	1489828	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	LONGACTIL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/ 200 CPR REV 1029802260229 506721080093503	25.615.236	R\$ 0,2926	R\$ 0,2400	R\$ 6.147.656,64
127	1490079	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA:	1 UNIDADE	GENÉRICO LABORATÓRIO TEUTO LABORATÓRIO TEUTO	35.553.307	R\$ 0,0936	R\$ 0,0824	R\$ 2.929.592,49

		COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		BRASILEIRO S/A CX C/ 100 CPR 1037004730059 520725701117114				
149	1490206	FLUMAZENIL - PRINCIPIO ATIVO: FLUMAZENIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENERICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 5 AMP 5 ML 1134301960018 511618070044706	621.271	R\$ 5,4000	R\$ 4,7520	R\$ 2.952.279,79
151	1490133	FLUOXETINA - PRINCIPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENERICO TEUTO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/ 70 CAPS 1037004870063 520726902116113	163.983.339	R\$ 0,0692	R\$ 0,0609	R\$ 9.986.585,34
152	1490141	FOLINATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	FOLINAC HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 500 CPR 1134300720031 511600204119411	1.848.549	R\$ 1,6400	R\$ 1,6400	R\$ 3.031.620,36
167	1487736	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HALO CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/ 200 CPR 1029800200229 506706902115418	11.036.960	R\$ 0,1500	R\$ 0,1500	R\$ 1.655.544,00
171	1493701	HEPARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5000 UI/0,25 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA; APRESENTACAO: AMPOLA 0,25 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	PARINEX HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 AMP 0,25 ML 1134302000018 511622050047217	1.781.818	R\$ 5,3536	R\$ 4,3900	R\$ 7.822.181,02
177	1487469	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO- AMPOLA	ANDROCORTIL + ÁGUA PARA INJEÇÃO EQUIPLEX LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/ 50 FR AMP CX C/200 AMP 10ML 1037004630062 1177200240463 520726304154410 507914060011903	1.348.190	R\$ 5,5731	R\$ 4,5700	R\$ 6.161.228,30

208	1488309	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENERICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 25 FR AMP 20 ML 1134301020015 511606804150112	777.420	R\$ 4,1782	R\$ 4,1782	R\$ 3.248.216,24
216	1490540	METILDOPA - PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENERICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 500 CPR REV 1134302090025 511622100048006	37.691.102	R\$ 0,4077	R\$ 0,3588	R\$ 13.523.567,39
227	1490621	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 28 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	GENERICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 BG 28 G 1134301780044 511619120044207	2.144.567	R\$ 2,2704	R\$ 1,9980	R\$ 4.284.844,86
232	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	DORMIRE CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/ 12 FR 10 ML + 12 COP 1029801430074 506704603137413	829.367	R\$ 18,6300	R\$ 18,6300	R\$ 15.451.107,21
294	1490966	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENERICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 FR 100 ML + 50 COP 1134301420048 511609703134116	4.380.318	R\$ 4,6170	R\$ 4,0630	R\$ 17.797.232,03

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição

da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e

classificação.

- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

Representante Legal

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, Usuário Externo, em 11/12/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, Superintendente, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78456104** e o código CRC **E79D8F91**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - V

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 15, 38, 46, 92, 108, 115, 139, 173, 174, 182, 220, 223, 233, 234 e 237: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.

ENDEREÇO: AVENIDA SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1080, CINCO, CONTAGEM, MG, CEP: 32.010-010

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002163182.00- 79

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL LUCAS DO CARMO

CPF/MF: ***.985.756-**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
15	1489054	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA:	1 UNIDADE	GENÉRICO SANDOZ SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA	17.389.864	R\$ 0,2242	R\$ 0,1973	R\$ 3.431.020,17

		COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR 1004703310079 511500201118114				
38	1489372	BENZILPENICILINA PROCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BENZILPENICILINA PROCAINA; PRINCIPIO ATIVO (2): BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300.000 UI + 100.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO- AMPOLA	PENKARON + ÁGUA PARA INJETÁVEIS BLAU FARMACÊUTICA S.A. FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CX C/100 FR-AMP + 200 AMP DIL 10ML 1163701150041 1168800320183 504414010049218 508619070010804	505.722	R\$ 5,0853	R\$ 4,1700	R\$ 2.108.860,74
46	1490362	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO: IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AEROSSOL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML 200 DOSES; COMPONENTE: BOCAL;	FRASCO	ATROVENT N BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CX C/01 FR 10ML + BOCAL 1036700040141 504500504177313	682.542	R\$ 28,6700	R\$ 23,5100	R\$ 16.046.562,42
92	1489844	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	MAXIDEX NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CX C/01 FR 5ML 1006810970028 500902502176311	870.028	R\$ 7,9100	R\$ 6,4900	R\$ 5.646.481,72
108	1489755	DOBUTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOBUTAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HYPOFARMA HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CX C/10 AMP 20ML 1038700570015 511804001151111	399.933	R\$ 5,3977	R\$ 4,7500	R\$ 1.899.681,75
115	1487264	EPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: EPINEFRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	HYFREN HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CX C/100 AMP 1ML 1038700820011 511821010012007	793.420	R\$ 1,0800	R\$ 1,0800	R\$ 856.893,60
139	1488066	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIA	FRASCO	XAROPE DE GUACO NATULAB	477.430	R\$ 2,1097	R\$ 1,7300	R\$ 825.953,90

		GLOMERATA SPRENG.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 A 5 MG DE CUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 150 ML;		NATULAB LABORATÓRIO S.A CX C/50 FR5 100ML 1384100320142 N/A				
173	1487809	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	APRESOLINA NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CX C/60 DRG 1006800130086 526521070098803	24.771.026	R\$ 0,3476	R\$ 0,2850	R\$ 7.059.742,41
174	1490303	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	APRESOLINA NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CX C/60 DRG 1006800130061 526521070098703	21.875.252	R\$ 0,4695	R\$ 0,3850	R\$ 8.421.972,02
182	1490346	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL (GOTAS); APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	IBUPROTRAT NATULAB LABORATÓRIO S.A CX C/100 FR5 30ML 1384100330083 540418010010803	3.274.663	R\$ 2,3170	R\$ 1,9000	R\$ 6.221.859,70
220	1488406	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SELOZOK ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CX C/30 CPR LIB PROL 1161800770114 502303604113318	10.712.066	R\$ 0,5381	R\$ 0,4412	R\$ 4.726.163,52
223	1488422	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ACHÉ ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A CX C/30 CPR REV 1057306390018 552919110084117	4.488.821	R\$ 0,2561	R\$ 0,2254	R\$ 1.011.780,25
233	1490656	MISOPROSTOL - PRINCIPIO ATIVO: MISOPROSTOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PROSTOKOS INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CX C/50 CPR VAG 1155700440053 511303603116312	656.594	R\$ 45,2301	R\$ 37,0900	R\$ 24.353.071,46
234	1490664	MISOPROSTOL - PRINCIPIO ATIVO: MISOPROSTOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL;	1 UNIDADE	PROSTOKOS INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CX C/100 CPR VAG	633.894	R\$ 10,2806	R\$ 8,4300	R\$ 5.343.726,42

		APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;		1155700440029 511320090007407				
237	1490672	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO TEUTO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CX C/280 CAPS 1037005790039 520712060082106	14.581.096	R\$ 0,2500	R\$ 0,2200	R\$ 3.207.841,12

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RAFAEL LUCAS DO CARMO
Representante Legal
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCAS DO CARMO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78456128** e o código CRC **50B77EEE**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VI

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 72 e 210:** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ANAPOLIS, S/N, A LOTE 06, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA, GO, CEP: 74.911-360**CNPJ/MF:** 07.847.837/0001-10**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.399.060-7**REPRESENTANTE LEGAL:** ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**CPF/MF:** ***.482.451-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
72	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA	19.784.508	R\$ 0,1429	R\$ 0,1429	R\$ 2.827.206,19

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CX C/14 CPR REV 1558400960035 504618030069417				
210	1490508	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CX C/12 CPR 1558404650030 538512120020806	33.035.380	R\$ 0,0393	R\$ 0,0393	R\$ 1.298.290,43

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES

Representante Legal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**, **Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78512076** e o código CRC **2E248C76**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VI

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 72 e 210:** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ANAPOLIS, S/N, A LOTE 06, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA, GO, CEP: 74.911-360**CNPJ/MF:** 07.847.837/0001-10**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.399.060-7**REPRESENTANTE LEGAL:** ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**CPF/MF:** ***.482.451-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
72	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA	19.784.508	R\$ 0,1429	R\$ 0,1429	R\$ 2.827.206,19

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CX C/14 CPR REV 1558400960035 504618030069417				
210	1490508	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CX C/12 CPR 1558404650030 538512120020806	33.035.380	R\$ 0,0393	R\$ 0,0393	R\$ 1.298.290,43

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES

Representante Legal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**, **Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78512076** e o código CRC **2E248C76**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - X

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 51, 128, 170, 195, 207, 254, 259, 261 E 276:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**ENDEREÇO:** ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, KM 46,2, S/N, SP 147 – LOT. NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA /SP - CEP 13.974-908**CNPJ/MF:** 44.734.671/0022-86**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 374.076.430.117**REPRESENTANTE LEGAL:** ADRIANO GOMES DOS SANTOS**CPF/MF:** ***036.848****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para PARA COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
51	1487183	BUPIVACAÍNA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML (0,25%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO	FRASCO-AMPOLA	NEOCAÍNA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	243.527	R\$ 17,0000	R\$ 17,0000	R\$ 4.139.959,0000

		INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;		CX C/10 FR-AMP 20ML 1029800530229 506710201150411				
128	1487272	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	FENOCRIS CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/25 AMP 2ML 1029800160197 506717030066603	917.149	R\$ 2,2500	R\$ 2,2500	R\$ 2.063.585,2500
170	1490249	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	HALO CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/200 CPR 1029800200253 506706905114412	46.740.773	R\$ 0,0990	R\$ 0,0990	R\$ 4.627.336,5270
195	1490435	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PARKIDOPA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/200 CPR 1029801070045 506712603116417	5.800.393	R\$ 0,7440	R\$ 0,7440	R\$ 4.315.492,3920
207	1488350	LIDOCAINA + VASOCONSTRITOR - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5% + 7,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	XYLESTESIN PESADA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/50 AMP 2ML 1029803850021 506715010055703	396.554	R\$ 4,6000	R\$ 4,6000	R\$ 1.824.148,4000
254	1488589	PILOCARPINA - PRINCIPIO ATIVO: PILOCARPINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	PILOCAN CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/01 FR 10ML 1029804780017 506719070079117	369.409	R\$ 18,9000	R\$ 18,9000	R\$ 6.981.830,1000
259	1488619	PRILOCAINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: PRILOCAINA, CLORIDRATO + FELIPRESSINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG + 0,03 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 1,8 ML; COMPONENTE: .;	CARPULE	CITOCINA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/50 CARP 1,8ML 1029803300021 506719120079807	719.379	R\$ 2,3300	R\$ 2,3300	R\$ 1.676.153,0700

261	1490796	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PAMERGAN CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/200 CPR REV 1029800420083 506712301111412	24.782.142	R\$ 0,1000	R\$ 0,1000	R\$ 2.478.214,2000
276	1488767	SULFADIAZINA DE PRATA - PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: BISNAGA DE 100 A 150 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	DERMAZINE CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CX C/01 BG 100G 1029805590157 506721090094417	2.531.494	R\$ 18,5000	R\$ 18,5000	R\$ 46.832.639,0000

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Representante Legal
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, Representante Legal**, em 11/12/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78512308** e o código CRC **EFFA394D**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XVI

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 193 e 297:** GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO S/A**ENDEREÇO:** RUA JOSE MARIA DE LACERDA, 1900, GALPAO2 MODULOS 05 E 06, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, CEP: 32.210-120**CNPJ/MF:** 12.047.164/0001-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0001608987.00- 30**REPRESENTANTE LEGAL:** MARCELO CUNHA MACIEL**CPF/MF:** ***.973.096- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
193	1490400	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA	1 UNIDADE	PROLOPA BD PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E	19.535.015	R\$ 1,1100	R\$ 1,1100	R\$ 21.683.866,65

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICOS S.A. CX C/30 CPR 1010000640142 529212090024203				
297	1490974	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MAREVAN FARMOQUÍMICA CX C/150 CPR 1039001470281 509013050012003	18.253.057	R\$ 0,1219	R\$ 0,1000	R\$ 1.825.305,70

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MARCELO CUNHA MACIEL
Representante Legal
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CUNHA MACIEL, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78513451** e o código CRC **58CE69DA**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XVIII**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 40, 138, 188, 189, 204, 236, 247, 248, 264, 279 e 295:** MED CENTER COMERCIAL LTDA.**ENDEREÇO:** RODOVIA JK BR, 459, SANTA EDWIGES - RIBEIRAO DAS MORTES, POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.552-484**CNPJ/MF:** 00.874.929/0001-40**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 525.949.584-0034**REPRESENTANTE LEGAL:** RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE**CPF/MF:** ***.905.086-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
40	1487930	BETAMETASONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BETAMETASONA, ACETATO; PRINCIPIO ATIVO (2): BETAMETASONA,	AMPOLA	CELESTONE SOLUSPAN MANTECORP CX C/01 AMP 1781707750020	1.044.844	R\$ 6,5732	R\$ 5,3900	R\$ 5.631.709,16

		FOSFATO DISSODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML + 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA; COMPONENTE: .;		540917060031317				
138	1488058	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 A 5 MG DE CUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 150 ML;	FRASCO	XAROPE DE GUACO NATULAB CX C/50 FR5 100ML 1384100320142 N/A	301.566	R\$ 2,1732	R\$ 1,7820	R\$ 537.390,61
188	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS ZYDUS CX C/100 CPR 1565100080032 536200703113116	18.773.657	R\$ 0,1295	R\$ 0,1140	R\$ 2.140.196,90
189	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS ZYDUS CX C/20 CPR 1565100080024 536200702117118	10.812.794	R\$ 0,3523	R\$ 0,3100	R\$ 3.351.966,14
204	1488295	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTACAO: BISNAGA 30 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	LIDOGEL BRAINFARMA CX C/50 BG 30G 1558401620025 504617050061717	972.935	R\$ 2,9900	R\$ 2,9900	R\$ 2.909.075,65
236	1488490	NISTATINA - PRINCIPIO ATIVO: NISTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	NISTAMAX NATULAB CX C/01 FR 50ML 1384100280061 540416090010203	1.664.008	R\$ 5,1097	R\$ 4,1900	R\$ 6.972.193,52
247	1488538	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR ORODISP 1097401940371 504120040067907	4.332.922	R\$ 0,2350	R\$ 0,2350	R\$ 1.018.236,67

248	1488546	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR ORODISP 1097401940398 504120040067807	4.111.389	R\$ 0,2350	R\$ 0,2350	R\$ 966.176,42
264	1487388	PROPILOTIURACILA - PRINCIPIO ATIVO: PROPILOTIURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PROPILOTIURACIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR 1097400130015 504104701115415	1.546.893	R\$ 0,6524	R\$ 0,5350	R\$ 827.587,76
279	1487680	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG/ML + 16 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	BAC-SULFITRIN BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/50 AMP 5ML 1558403460017 504617020050317	563.205	R\$ 3,5854	R\$ 2,9400	R\$ 1.655.822,70
295	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EPILENIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/50 CPR REV 1097400460112 504102603116410	34.481.879	R\$ 0,5695	R\$ 0,4670	R\$ 16.103.037,49

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

- 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. **Órgãos Participantes da Compra Estadual:**

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE

Representante Legal

MED CENTER COMERCIAL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Sanches Rezende, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78513730** e o código CRC **50796A46**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XVIII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 40, 138, 188, 189, 204, 236, 247, 248, 264, 279 e 295:** MED CENTER COMERCIAL LTDA.**ENDEREÇO:** RODOVIA JK BR, 459, SANTA EDWIGES - RIBEIRAO DAS MORTES, POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.552-484**CNPJ/MF:** 00.874.929/0001-40**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 525.949.584-0034**REPRESENTANTE LEGAL:** RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE**CPF/MF:** ***.905.086-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
40	1487930	BETAMETASONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BETAMETASONA, ACETATO; PRINCIPIO ATIVO (2): BETAMETASONA,	AMPOLA	CELESTONE SOLUSPAN MANTECORP CX C/01 AMP 1781707750020	1.044.844	R\$ 6,5732	R\$ 5,3900	R\$ 5.631.709,16

		FOSFATO DISSODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML + 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA; COMPONENTE: .;		540917060031317				
138	1488058	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 A 5 MG DE CUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 150 ML;	FRASCO	XAROPE DE GUACO NATULAB CX C/50 FR5 100ML 1384100320142 N/A	301.566	R\$ 2,1732	R\$ 1,7820	R\$ 537.390,61
188	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS ZYDUS CX C/100 CPR 1565100080032 536200703113116	18.773.657	R\$ 0,1295	R\$ 0,1140	R\$ 2.140.196,90
189	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS ZYDUS CX C/20 CPR 1565100080024 536200702117118	10.812.794	R\$ 0,3523	R\$ 0,3100	R\$ 3.351.966,14
204	1488295	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTACAO: BISNAGA 30 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	LIDOGEL BRAINFARMA CX C/50 BG 30G 1558401620025 504617050061717	972.935	R\$ 2,9900	R\$ 2,9900	R\$ 2.909.075,65
236	1488490	NISTATINA - PRINCIPIO ATIVO: NISTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	NISTAMAX NATULAB CX C/01 FR 50ML 1384100280061 540416090010203	1.664.008	R\$ 5,1097	R\$ 4,1900	R\$ 6.972.193,52
247	1488538	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR ORODISP 1097401940371 504120040067907	4.332.922	R\$ 0,2350	R\$ 0,2350	R\$ 1.018.236,67

248	1488546	ONDANSETRONA - PRINCIPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR ORODISP 1097401940398 504120040067807	4.111.389	R\$ 0,2350	R\$ 0,2350	R\$ 966.176,42
264	1487388	PROPILOTIURACILA - PRINCIPIO ATIVO: PROPILOTIURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PROPILOTIURACIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/30 CPR 1097400130015 504104701115415	1.546.893	R\$ 0,6524	R\$ 0,5350	R\$ 827.587,76
279	1487680	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG/ML + 16 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	BAC-SULFITRIN BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/50 AMP 5ML 1558403460017 504617020050317	563.205	R\$ 3,5854	R\$ 2,9400	R\$ 1.655.822,70
295	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EPILENIL BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CX C/50 CPR REV 1097400460112 504102603116410	34.481.879	R\$ 0,5695	R\$ 0,4670	R\$ 16.103.037,49

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

- 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. **Órgãos Participantes da Compra Estadual:**

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE

Representante Legal

MED CENTER COMERCIAL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Sanches Rezende, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78513730** e o código CRC **50796A46**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XX**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DO LOTES 9, 42, 44, 55, 56, 64, 86, 93, 122, 181, 184, 190, 203, 213, 260 e 280:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA TRES, 283, CONDOMÍNIO PARQUE NORTE 03 CONDOMÍNIO PARQUE NORTE, PARQUE NORTE, VESPASIANO, MG, CEP: 33.203-144**CNPJ/MF:** 21.681.325/0001-57**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062485918.00- 29**REPRESENTANTE LEGAL:** LEANDRO ALVES DOS REIS**CPF/MF:** ***.955.996-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
9	1488953	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA	1 UNIDADE	HIPOFOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	39.496.457	R\$ 0,0362	R\$ 0,0297	R\$ 1.173.044,77

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/500 CPR 1134301590024 511610801111416				
42	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CINETOL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/200 CPR 1029800960045 506702301117413	60.354.659	R\$ 0,2430	R\$ 0,2430	R\$ 14.666.182,1370
44	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CINETOL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/25 AMP 1ML 1029800960126 506717070071403	545.880	R\$ 2,4146	R\$ 1,9800	R\$ 1.080.842,40
55	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/500 CPR 1134302080021 511622100048517	161.190.555	R\$ 0,1566	R\$ 0,1378	R\$ 22.212.058,48
56	1489038	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/20 CPR 1023505480012 541815030010406	8.959.905	R\$ 0,3977	R\$ 0,3500	R\$ 3.135.966,75
64	1489569	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023510730048 541812070001606	66.555.354	R\$ 0,0682	R\$ 0,0600	R\$ 3.993.321,24
86	1489836	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	LONGACTIL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/10 FRS 20ML 1029802260131 506708204131414	1.021.617	R\$ 7,4268	R\$ 6,0900	R\$ 6.221.647,53
93	1489577	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/10 CPR 1023507020434 507709504119111	6.500.386	R\$ 0,1864	R\$ 0,1640	R\$ 1.066.063,30

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;						
122	1489917	ESTRIOL - PRINCIPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	ESTRIONIL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/01 BG 50G + APLIC 1134302040011 511622090047817	663.179	R\$ 10,3415	R\$ 8,4800	R\$ 5.623.757,92
181	1488201	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	IBUVIX GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/500 CPR 1542301340334 510411728112411	5.146.899	R\$ 0,1293	R\$ 0,1060	R\$ 545.571,29
184	1602020	IMIQUIMODE - PRINCIPIO ATIVO: IMIQUIMODE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: SACHE 250 MG; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MODIK GERMED FARMACEUTICA LTDA CX C/12 SACH 250MG 1058306890027 526134902160411	969.097	R\$ 5,7561	R\$ 4,7200	R\$ 4.574.137,84
190	1488244	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/15 CAPS 1023512050036 541817100082406	3.006.837	R\$ 0,7614	R\$ 0,6700	R\$ 2.014.580,79
203	1488287	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/01 FR 50ML 1134301750021 511612602173116	521.753	R\$ 31,8000	R\$ 31,8000	R\$ 16.591.745,40
213	1490524	MEDROXIPROGESTERONA - PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	CONTRACEP GERMED FARMACEUTICA LTDA CX C/01 AMP 1ML 1058302200034 526115020094803	2.529.549	R\$ 7,4000	R\$ 7,4000	R\$ 18.718.662,60
260	1490788	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	PROMETAZOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/100 AMP 2ML 1134302020061 511622040046917	1.362.806	R\$ 2,0610	R\$ 1,6900	R\$ 2.303.142,14

280	1492390	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 10ML 1559200050025 539013100003104	329.432	R\$ 0,9390	R\$ 0,7700	R\$ 253.662,64
-----	---------	---	--------	---	---------	------------	------------	----------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a

vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LEANDRO ALVES DOS REIS
Representante Legal
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves dos Reis, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78513965** e o código CRC **9B4F3347**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XX

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DO LOTES 9, 42, 44, 55, 56, 64, 86, 93, 122, 181, 184, 190, 203, 213, 260 e 280:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA TRES, 283, CONDOMÍNIO PARQUE NORTE 03 CONDOMÍNIO PARQUE NORTE, PARQUE NORTE, VESPASIANO, MG, CEP: 33.203-144**CNPJ/MF:** 21.681.325/0001-57**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062485918.00- 29**REPRESENTANTE LEGAL:** LEANDRO ALVES DOS REIS**CPF/MF:** ***.955.996-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
9	1488953	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA	1 UNIDADE	HIPOFOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	39.496.457	R\$ 0,0362	R\$ 0,0297	R\$ 1.173.044,77

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/500 CPR 1134301590024 511610801111416				
42	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CINETOL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/200 CPR 1029800960045 506702301117413	60.354.659	R\$ 0,2430	R\$ 0,2430	R\$ 14.666.182,1370
44	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	CINETOL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/25 AMP 1ML 1029800960126 506717070071403	545.880	R\$ 2,4146	R\$ 1,9800	R\$ 1.080.842,40
55	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/500 CPR 1134302080021 511622100048517	161.190.555	R\$ 0,1566	R\$ 0,1378	R\$ 22.212.058,48
56	1489038	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/20 CPR 1023505480012 541815030010406	8.959.905	R\$ 0,3977	R\$ 0,3500	R\$ 3.135.966,75
64	1489569	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/30 CPR 1023510730048 541812070001606	66.555.354	R\$ 0,0682	R\$ 0,0600	R\$ 3.993.321,24
86	1489836	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	LONGACTIL CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CX C/10 FRS 20ML 1029802260131 506708204131414	1.021.617	R\$ 7,4268	R\$ 6,0900	R\$ 6.221.647,53
93	1489577	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/10 CPR 1023507020434 507709504119111	6.500.386	R\$ 0,1864	R\$ 0,1640	R\$ 1.066.063,30

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;						
122	1489917	ESTRIOL - PRINCIPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	ESTRIONIL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/01 BG 50G + APLIC 1134302040011 511622090047817	663.179	R\$ 10,3415	R\$ 8,4800	R\$ 5.623.757,92
181	1488201	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	IBUVIX GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/500 CPR 1542301340334 510411728112411	5.146.899	R\$ 0,1293	R\$ 0,1060	R\$ 545.571,29
184	1602020	IMIQUIMODE - PRINCIPIO ATIVO: IMIQUIMODE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: SACHE 250 MG; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	MODIK GERMED FARMACEUTICA LTDA CX C/12 SACH 250MG 1058306890027 526134902160411	969.097	R\$ 5,7561	R\$ 4,7200	R\$ 4.574.137,84
190	1488244	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/15 CAPS 1023512050036 541817100082406	3.006.837	R\$ 0,7614	R\$ 0,6700	R\$ 2.014.580,79
203	1488287	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/01 FR 50ML 1134301750021 511612602173116	521.753	R\$ 31,8000	R\$ 31,8000	R\$ 16.591.745,40
213	1490524	MEDROXIPROGESTERONA - PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	CONTRACEP GERMED FARMACEUTICA LTDA CX C/01 AMP 1ML 1058302200034 526115020094803	2.529.549	R\$ 7,4000	R\$ 7,4000	R\$ 18.718.662,60
260	1490788	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	PROMETAZOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/100 AMP 2ML 1134302020061 511622040046917	1.362.806	R\$ 2,0610	R\$ 1,6900	R\$ 2.303.142,14

280	1492390	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/200 AMP 10ML 1559200050025 539013100003104	329.432	R\$ 0,9390	R\$ 0,7700	R\$ 253.662,64
-----	---------	---	--------	---	---------	------------	------------	----------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a

vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LEANDRO ALVES DOS REIS

Representante Legal
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves dos Reis, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78513965** e o código CRC **9B4F3347**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXII**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 3, 11, 14, 20, 21, 26, 27, 45, 91, 94, 107, 157, 183, 211, 214, 215, 224, 225, 228, 255 e 290:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201, GALPAO05 ARMZ 01, VILA CRISTINA, BETIM, MG, CEP: 32.675-515**CNPJ/MF:** 73.856.593/0010-57**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 2966867810177**REPRESENTANTE LEGAL:** CELSO AGUSTINHO PRATI**CPF/MF:** ***.841.549- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
3	1488007	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO: ACICLOVIR SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/100 BG 10 G 1256801110029	1.216.202	R\$ 2,1022	R\$ 1,8500	R\$ 2.249.973,70

		APRESENTACAO: BISNAGA 10G; COMPONENTE: .;		528523301164111				
11	1488970	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 100 CPR MAST 1256800520029 528500208117116	7.444.474	R\$ 0,4204	R\$ 0,3700	R\$ 2.754.455,38
14	1489046	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 600 CPR 1256801910033 528530003114117	25.739.499	R\$ 0,1136	R\$ 0,1000	R\$ 2.573.949,90
20	1489127	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/5 ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 50 FR 60 ML + 50 COP 1256801560024 528528612133111	4.701.848	R\$ 3,2840	R\$ 2,8900	R\$ 13.588.340,72
21	1489135	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/840 CAPS 1256801470068 528528618115113	54.975.572	R\$ 0,2261	R\$ 0,1990	R\$ 10.940.138,83
26	1488171	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 600 CPR 1256801460119 528526306116118	5.532.593	R\$ 0,1250	R\$ 0,1100	R\$ 608.585,23
27	1489208	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 600 CPR 1256801460070 528526304113111	118.974.410	R\$ 0,0409	R\$ 0,0360	R\$ 4.283.078,76
45	1488228	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO: IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA INALACAO; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/200 FRS 20ML 1256800900026 528500701174113	884.814	R\$ 1,0100	R\$ 1,0100	R\$ 893.662,14
91	1489879	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/100 BG 10G 1256801260020 528524002160110	5.285.554	R\$ 1,5340	R\$ 1,3500	R\$ 7.135.497,90

		APRESENTACAO: BISNAGA; COMPONENTE: .;						
94	1489895	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 A 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/50 FRS 100ML + 50 CP 1256800580056 528503605133112	4.026.476	R\$ 1,6704	R\$ 1,4700	R\$ 5.918.919,72
107	1489976	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 500 CPR 1256800410029 528502502111126	101.825.038	R\$ 0,1125	R\$ 0,0990	R\$ 10.080.678,76
157	1490150	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 500 CPR 1256801950027 528528902115114	139.944.596	R\$ 0,0409	R\$ 0,0360	R\$ 5.038.005,46
183	1490354	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/ 500 CPR 1256801610031 528529503117111	76.491.749	R\$ 0,1534	R\$ 0,1350	R\$ 10.326.386,12
211	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/960 CPR REV 1256802020228 528517090131706	383.010.802	R\$ 0,0350	R\$ 0,0350	R\$ 13.405.378,07
214	SOLICITAR NOVA PROPOSTA COMERCILA COM A PLICAÇÃO DO CONFAZ 87/02	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/400 CPR REV 1256801510061 528530304114116	45.480.325	R\$ 0,1136	R\$ 0,1000	R\$ 4.548.032,50
215	1490532	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/200 CPR REV 1256801510027 528516070130106	182.341.085	R\$ 0,1000	R\$ 0,1000	R\$ 18.234.108,50
224	1488449	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/G; FORMA	BISNAGA	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.955.117	R\$ 5,2840	R\$ 4,6500	R\$ 9.091.294,05

		FARMACEUTICA: GELEIA; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;		CX C/50 BG 50G + 500 APLIC 1256800430038 528503908160116				
225	1490613	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/600 CPR REV 1256801820034 528503906117116	17.304.903	R\$ 0,1931	R\$ 0,1700	R\$ 2.941.833,51
228	1490630	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 80 G; COMPONENTE: APLICADOR 5 G;	BISNAGA	NITRATO DE MICONAZOL PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/50BG 80G + 14 APLIC 5G MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	2.381.020	R\$ 7,1951	R\$ 5,9000	R\$ 14.048.018,00
255	1490818	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/50 FRS 100ML + CP 1256800820065 528502914132112	2.317.117	R\$ 7,1590	R\$ 6,3000	R\$ 14.597.837,10
290	1488791	TIAMINA - PRINCIPIO ATIVO: TIAMINA, CLORIDRATO;; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	NERVAMIN PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CX C/600 CPR REV 1256802230052 528531602119416	15.340.006	R\$ 0,2195	R\$ 0,1800	R\$ 2.761.201,08

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

- 3.2.2. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CELSO AGUSTINHO PRATI

Representante Legal

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Agostinho Prati, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514186** e o código CRC **3079B494**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXIII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DO LOTE 194:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR. CEP: 81.1701-520**CNPJ/MF:** 81.706.251/0001-98**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10176046-40**REPRESENTANTE LEGAL:** JEFERSON CAMPOS MASTALER**CPF/MF:** ***.193.609-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
194	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA	1 UNIDADE	PROLOPA PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E	23.381.871	R\$ 1,5400	R\$ 1,5400	R\$ 36.008.081,34

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICOS S.A. CX C/ 30 CPR 1010000640066 529204102111318				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JEFERSON CAMPOS MASTALER
Representante Legal
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Campos Mastaler, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514258** e o código CRC **3BAAA344**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXIII

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DO LOTE 194:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR. CEP: 81.1701-520**CNPJ/MF:** 81.706.251/0001-98**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10176046-40**REPRESENTANTE LEGAL:** JEFERSON CAMPOS MASTALER**CPF/MF:** ***.193.609-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
194	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA	1 UNIDADE	PROLOPA PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E	23.381.871	R\$ 1,5400	R\$ 1,5400	R\$ 36.008.081,34

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICOS S.A. CX C/ 30 CPR 1010000640066 529204102111318				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JEFERSON CAMPOS MASTALER
Representante Legal
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Campos Mastaler, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514258** e o código CRC **3BAAA344**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXIV

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 49, 63, 74, 77, 120, 161, 257, 258 e 291:** SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** RUA MARIA MARTINS, Nº 11, GALPÃO 6, LOG BH 1, JULIANA, BELO HORIZONTE/MG. CEP: 31.744-590**CNPJ/MF:** 25.031.668/0001-27**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002780226.00-51**REPRESENTANTE LEGAL:** LUCÉLIA FERREIRA GOMES**CPF/MF:** ***.013.116-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
49	1487175	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 64 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA:	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 1 FR 120 DOSES	1.084.314	R\$ 10,2800	R\$ 10,2800	R\$ 11.146.747,92

		SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;		1023511800023 541817020018906				
63	1489330	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR 1023510730250 541812070002206	32.223.683	R\$ 0,1307	R\$ 0,1150	R\$ 3.705.723,55
74	1489640	CLARITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 10 CPR REV 1023504820154 541814100008906	4.940.311	R\$ 1,5909	R\$ 1,4000	R\$ 6.916.435,40
77	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS S/A CX C/ 20 CPR REV 1356906140099 531621050093207	27.060.032	R\$ 0,7939	R\$ 0,6510	R\$ 17.616.080,83
120	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR 1023506320019 507712502113116	97.223.519	R\$ 0,1663	R\$ 0,1463	R\$ 14.223.800,83
161	1490184	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR LIB PROL 1023512600028 541818070086806	85.807.593	R\$ 0,0955	R\$ 0,0840	R\$ 7.207.837,81
257	1490826	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/ 20 CPR 1558405720040 504620070077107	30.475.950	R\$ 0,1149	R\$ 0,1011	R\$ 3.081.118,54

258	1490834	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENERICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/ 20 CPR 1558405720016 504620070076907	22.220.033	R\$ 0,0459	R\$ 0,0404	R\$ 897.689,33
291	1490940	TIMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 1 FR 5 ML 1023507740186 507733602133111	943.382	R\$ 1,4900	R\$ 1,4900	R\$ 1.405.639,18

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento

das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LUCÉLIA FERREIRA GOMES

Representante Legal
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514358** e o código CRC **BB11D21F**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXIV

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 49, 63, 74, 77, 120, 161, 257, 258 e 291:** SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** RUA MARIA MARTINS, Nº 11, GALPÃO 6, LOG BH 1, JULIANA, BELO HORIZONTE/MG. CEP: 31.744-590**CNPJ/MF:** 25.031.668/0001-27**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002780226.00-51**REPRESENTANTE LEGAL:** LUCÉLIA FERREIRA GOMES**CPF/MF:** ***.013.116-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
49	1487175	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 64 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA:	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 1 FR 120 DOSES	1.084.314	R\$ 10,2800	R\$ 10,2800	R\$ 11.146.747,92

		SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;		1023511800023 541817020018906				
63	1489330	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR 1023510730250 541812070002206	32.223.683	R\$ 0,1307	R\$ 0,1150	R\$ 3.705.723,55
74	1489640	CLARITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 10 CPR REV 1023504820154 541814100008906	4.940.311	R\$ 1,5909	R\$ 1,4000	R\$ 6.916.435,40
77	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CLO EMS S/A CX C/ 20 CPR REV 1356906140099 531621050093207	27.060.032	R\$ 0,7939	R\$ 0,6510	R\$ 17.616.080,83
120	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR 1023506320019 507712502113116	97.223.519	R\$ 0,1663	R\$ 0,1463	R\$ 14.223.800,83
161	1490184	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 30 CPR LIB PROL 1023512600028 541818070086806	85.807.593	R\$ 0,0955	R\$ 0,0840	R\$ 7.207.837,81
257	1490826	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/ 20 CPR 1558405720040 504620070077107	30.475.950	R\$ 0,1149	R\$ 0,1011	R\$ 3.081.118,54

258	1490834	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENERICO BRAINFARMA BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CX C/ 20 CPR 1558405720016 504620070076907	22.220.033	R\$ 0,0459	R\$ 0,0404	R\$ 897.689,33
291	1490940	TIMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO EMS EMS S/A CX C/ 1 FR 5 ML 1023507740186 507733602133111	943.382	R\$ 1,4900	R\$ 1,4900	R\$ 1.405.639,18

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento

das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LUCÉLIA FERREIRA GOMES

Representante Legal
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514358** e o código CRC **BB11D21F**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXV

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 29 e 284:** SIRIO PHARMA LTDA.**ENDEREÇO:** RUA CARLOS SOARES DA ROCHA, 11, DE LOURDES, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG, CEP: 36.520-000**CNPJ/MF:** 31.495.759/0001-16**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 003274862.00-97**REPRESENTANTE LEGAL:** TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES**CPF/MF:** ***.271.281- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
29	1489232	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA DI-HIDRATADA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA	FRASCO	AZITROPHAR PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	3.733.833	R\$ 4,9500	R\$ 4,9500	R\$ 18.482.473,35

		FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;		CX C/ 50 FR 15 ML + 50 SER DOS 5 ML 1410700060195 527900309133419				
284	1490923	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	SULFERMAX AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 FR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	3.421.046	R\$ 1,0488	R\$ 0,8600	R\$ 2.942.099,56

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES
Representante Legal
SIRIO PHARMA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514495** e o código CRC **1C63D4D4**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXV**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 29 e 284:** SIRIO PHARMA LTDA.**ENDEREÇO:** RUA CARLOS SOARES DA ROCHA, 11, DE LOURDES, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG, CEP: 36.520-000**CNPJ/MF:** 31.495.759/0001-16**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 003274862.00-97**REPRESENTANTE LEGAL:** TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES**CPF/MF:** ***.271.281- ****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
29	1489232	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA DI-HIDRATADA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA	FRASCO	AZITROPHAR PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	3.733.833	R\$ 4,9500	R\$ 4,9500	R\$ 18.482.473,35

		FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;		CX C/ 50 FR 15 ML + 50 SER DOS 5 ML 1410700060195 527900309133419				
284	1490923	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	SULFERMAX AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 FR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	3.421.046	R\$ 1,0488	R\$ 0,8600	R\$ 2.942.099,56

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES
Representante Legal
SIRIO PHARMA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA SIRIO SIMON FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514495** e o código CRC **1C63D4D4**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXVI**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 6, 16, 28, 37, 41, 50, 57, 58, 59, 60, 96, 98, 105, 109, 126, 148, 156, 159, 160, 176, 192, 217, 218, 219, 235, 238, 240, 244, 246, 249, 250, 256, 270, 277, 278, 285 e 287:** SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, RESIDENCIAL PARK, EXTREMA, MG, CEP: 37.640-000**CNPJ/MF:** 12.927.876/0001-67**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001698647.00-45**REPRESENTANTE LEGAL:** LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO**CPF/MF:** ***.831.108-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
6	1488929	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SALICETIL BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	198.965.865	R\$ 0,0354	R\$ 0,0290	R\$ 5.770.010,09

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 500 CPR 1003800430034 504913100009004				
16	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	AMIORON GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/ 500 CPR 1542300020042 510400104112415	24.037.833	R\$ 0,3537	R\$ 0,2900	R\$ 6.970.971,5700
28	1488180	ATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: ATROPINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ATROFARMA FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/ 100 AMP 1 ML 1108500170026 508302102156414	906.493	R\$ 0,6890	R\$ 0,6890	R\$ 624.573,68
37	1487442	BENZILPENICILINA POTASSICA PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5.000.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	ARICILINA BLAU FARMACÊUTICA S.A. CX C/ 50 FR AMP 1163701080027 504414010040418	591.308	R\$ 8,2927	R\$ 6,8000	R\$ 4.020.894,4000
41	1487140	BICARBONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/ 200 AMP 10 ML 1559200030059 539016110005403	558.277	R\$ 0,7317	R\$ 0,6000	R\$ 334.966,2000
50	1493515	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	TRADINOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTD CX C/ 25 FR AMP 20 ML 1134301080042 511608001152418	229.827	R\$ 4,7317	R\$ 3,8800	R\$ 891.728,7600
57	1492349	CARBONATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1250 MG; EQUIVALENCIA: 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	16.154.313	R\$ 0,0378	R\$ 0,0378	R\$ 610.633,03
58	1487205	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E	21.111.862	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 798.028,3836

		1250 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A				
59	1487191	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 200 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	5.649.129	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 213.537,08
60	1637770	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.500 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	8.006.526	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 302.646,68
96	1489925	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SANTIAZEPAM SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 1000 CPR 1018600190119 530700906111419	102.505.676	R\$ 0,0349	R\$ 0,0349	R\$ 3.577.448,0924
98	1489933	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SANTIAZEPAM SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 1000 CPR 1018600190100 530700907118417	7.943.182	R\$ 0,0349	R\$ 0,0349	R\$ 277.217,0518
105	1489992	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO SANTISA SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 100 AMP 2 ML 1018600360022 530722050007306	8.585.436	R\$ 0,8750	R\$ 0,7700	R\$ 6.610.785,7200
109	1489763	DOPAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOPAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO:	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 AMP 10 ML	360.978	R\$ 2,2500	R\$ 1,9800	R\$ 714.736,4400

		AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;		1134301160046 511616040042806				
126	1489950	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 AMP 5 ML 1134301710021 511612002151111	1.207.425	R\$ 1,7602	R\$ 1,5490	R\$ 1.870.301,3250
148	1490125	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO MEDQUIMICA MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 100 CAPS 1091700980031 525115110029006	7.967.570	R\$ 0,3740	R\$ 0,3740	R\$ 2.979.871,1800
156	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO SANTISA SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 100 AMP 2 ML 1018600320012 530716080005806	1.678.194	R\$ 0,9545	R\$ 0,8400	R\$ 1.409.682,9600
159	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GLICONIL MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 500 CPR 1091700640028 525115050024303	85.923.825	R\$ 0,0259	R\$ 0,0259	R\$ 2.225.427,0675
160	1487663	GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	CLISTEROL JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CX C/ 20 FR 500 ML 1049100110013 514900501172418	556.868	R\$ 9,6323	R\$ 7,8985	R\$ 4.398.421,90
176	1493558	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	GENÉRICO BLAU BLAU FARMACÊUTICA S.A. CX C/ 50 FR AMP 1163701050012 504413120038016	1.524.401	R\$ 3,3409	R\$ 2,9400	R\$ 4.481.738,9400
192	1488260	LACTULOSE - PRINCIPIO ATIVO: LACTULOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 667 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	LACTBEM MAYBEN CX C/ 1 FR C/ 120 ML ISENTA DE REGISTRO N/A	1.896.845	R\$ 3,9024	R\$ 3,2000	R\$ 6.069.904,0000
217	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA,	1 UNIDADE	GENÉRICO BELFAR BELFAR LTDA	13.645.255	R\$ 0,0511	R\$ 0,0450	R\$ 614.036,4750

		CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 500 CPR 1057101650050 503421060025206				
218	1490575	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO BELFAR BELFAR LTDA CX C/ 50 FR 10 ML 1057101650042 503421060025106	1.991.953	R\$ 1,4659	R\$ 1,2900	R\$ 2.569.619,3700
219	1490583	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	METROFARMA FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/100 AMP 2ML 1108500210028 508301502150415	1.914.077	R\$ 0,7195	R\$ 0,5900	R\$ 1.129.305,43
235	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 10 AMP 1 ML 1134301770014 511612802156118	621.404	R\$ 5,0909	R\$ 4,4800	R\$ 2.783.889,9200
238	1487353	NOREPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 4 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 AMP 4ML 1134301260032 511608502151112	1.153.963	R\$ 1,9800	R\$ 1,9800	R\$ 2.284.846,7400
240	1488503	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PAMELOR CELLERA FARMACÊUTICA S.A CX C/ 30 CAPS 1044002150066 541718110023207	4.239.964	R\$ 0,9385	R\$ 0,7696	R\$ 3.263.076,29
244	1491083	OLEO MINERAL PURO - PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100%; FORMA FARMACEUTICA: OLEO; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 200 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	ÓLEO MINERAL UNIPHAR J.R.D.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 48 FR 100ML DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	1.217.420	R\$ 3,4756	R\$ 2,8500	R\$ 3.469.647,0000
246	1490737	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL;	1 UNIDADE	OMOPREL BELFAR LTDA	232.092.806	R\$ 0,0415	R\$ 0,0340	R\$ 7.891.155,4040

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 56 CAPS 1057100830098 503404807115412				
249	1488554	OXIDO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: OXIDO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25%; FORMA FARMACEUTICA: PASTA D'AGUA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 80 A 120 G; COMPONENTE: .;	EMBALAGEM	PASTA D'ÁGUA BELFAR BELFAR CX C/ 80 G DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	860.248	R\$ 4,5732	R\$ 3,7500	R\$ 3.225.930,0000
250	1490745	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO FARMACE FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/ 100 FR 15 ML 1108500340029 508303202138114	6.483.576	R\$ 1,3182	R\$ 1,1600	R\$ 7.520.948,1600
256	1488600	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 FR 60 ML + 50 COP 1134301840039 511612110040006	3.465.795	R\$ 3,9545	R\$ 3,4800	R\$ 12.060.966,6000
270	1490869	SALBUTAMOL, SULFATO - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL; APRESENTACAO: FRASCO TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: APLICADOR;	FRASCO	AEROFRIN PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CX C/ 1 FR 200 DOSES 1171700090054 528100102176415	3.180.421	R\$ 9,8800	R\$ 9,8800	R\$ 31.422.559,4800
277	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO VITAMEDIC VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CX C/ 1 FR 100 ML + COP 1039201700051 533513070024106	1.641.898	R\$ 3,4091	R\$ 3,0000	R\$ 4.925.694,0000
278	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BELFACTRIM BELFAR LTDA CX C/ 20 CPR 1057101300076 503412030014503	14.014.831	R\$ 0,1878	R\$ 0,1540	R\$ 2.158.283,9740
285	1490931	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO;	1 UNIDADE	ANEMIFER PHARMASCIENCE	76.492.378	R\$ 0,0341	R\$ 0,0280	R\$ 2.141.786,5840

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 60 CPR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A				
287	1585436	TETRACICLINA - PRINCIPIO ATIVO: TETRACICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO MEDQUIMICA MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 80 CAPS 1091700710026 525105602113115	1.884.011	R\$ 0,5114	R\$ 0,4500	R\$ 847.804,9500

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO
Representante Legal
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO CALEBE NERY DO CARMO, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514602** e o código CRC **ACAB3525**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXVI**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 6, 16, 28, 37, 41, 50, 57, 58, 59, 60, 96, 98, 105, 109, 126, 148, 156, 159, 160, 176, 192, 217, 218, 219, 235, 238, 240, 244, 246, 249, 250, 256, 270, 277, 278, 285 e 287:** SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**ENDEREÇO:** ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, RESIDENCIAL PARK, EXTREMA, MG, CEP: 37.640-000**CNPJ/MF:** 12.927.876/0001-67**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001698647.00-45**REPRESENTANTE LEGAL:** LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO**CPF/MF:** ***.831.108-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
6	1488929	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SALICETIL BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	198.965.865	R\$ 0,0354	R\$ 0,0290	R\$ 5.770.010,09

		APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 500 CPR 1003800430034 504913100009004				
16	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	AMIORON GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CX C/ 500 CPR 1542300020042 510400104112415	24.037.833	R\$ 0,3537	R\$ 0,2900	R\$ 6.970.971,5700
28	1488180	ATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: ATROPINA, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ATROFARMA FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/ 100 AMP 1 ML 1108500170026 508302102156414	906.493	R\$ 0,6890	R\$ 0,6890	R\$ 624.573,68
37	1487442	BENZILPENICILINA POTASSICA PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5.000.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	ARICILINA BLAU FARMACÊUTICA S.A. CX C/ 50 FR AMP 1163701080027 504414010040418	591.308	R\$ 8,2927	R\$ 6,8000	R\$ 4.020.894,4000
41	1487140	BICARBONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO SAMTEC SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CX C/ 200 AMP 10 ML 1559200030059 539016110005403	558.277	R\$ 0,7317	R\$ 0,6000	R\$ 334.966,2000
50	1493515	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	TRADINOL HIPOLABOR FARMACEUTICA LTD CX C/ 25 FR AMP 20 ML 1134301080042 511608001152418	229.827	R\$ 4,7317	R\$ 3,8800	R\$ 891.728,7600
57	1492349	CARBONATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1250 MG; EQUIVALENCIA: 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	16.154.313	R\$ 0,0378	R\$ 0,0378	R\$ 610.633,03
58	1487205	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM:	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E	21.111.862	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 798.028,3836

		1250 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A				
59	1487191	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 200 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	5.649.129	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 213.537,08
60	1637770	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.500 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	OSSONAT MEDPHAR S. ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA CX C/ 300 CPR COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO N/A	8.006.526	R\$ 0,0461	R\$ 0,0378	R\$ 302.646,68
96	1489925	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SANTIAZEPAM SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 1000 CPR 1018600190119 530700906111419	102.505.676	R\$ 0,0349	R\$ 0,0349	R\$ 3.577.448,0924
98	1489933	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SANTIAZEPAM SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 1000 CPR 1018600190100 530700907118417	7.943.182	R\$ 0,0349	R\$ 0,0349	R\$ 277.217,0518
105	1489992	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO SANTISA SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 100 AMP 2 ML 1018600360022 530722050007306	8.585.436	R\$ 0,8750	R\$ 0,7700	R\$ 6.610.785,7200
109	1489763	DOPAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOPAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO:	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 AMP 10 ML	360.978	R\$ 2,2500	R\$ 1,9800	R\$ 714.736,4400

		AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;		1134301160046 511616040042806				
126	1489950	FENITOINA - PRINCIPIO ATIVO: FENITOINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 100 AMP 5 ML 1134301710021 511612002151111	1.207.425	R\$ 1,7602	R\$ 1,5490	R\$ 1.870.301,3250
148	1490125	FLUCONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO MEDQUIMICA MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 100 CAPS 1091700980031 525115110029006	7.967.570	R\$ 0,3740	R\$ 0,3740	R\$ 2.979.871,1800
156	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO SANTISA SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A CX C/ 100 AMP 2 ML 1018600320012 530716080005806	1.678.194	R\$ 0,9545	R\$ 0,8400	R\$ 1.409.682,9600
159	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GLICONIL MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 500 CPR 1091700640028 525115050024303	85.923.825	R\$ 0,0259	R\$ 0,0259	R\$ 2.225.427,0675
160	1487663	GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	CLISTEROL JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CX C/ 20 FR 500 ML 1049100110013 514900501172418	556.868	R\$ 9,6323	R\$ 7,8985	R\$ 4.398.421,90
176	1493558	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	GENÉRICO BLAU BLAU FARMACÊUTICA S.A. CX C/ 50 FR AMP 1163701050012 504413120038016	1.524.401	R\$ 3,3409	R\$ 2,9400	R\$ 4.481.738,9400
192	1488260	LACTULOSE - PRINCIPIO ATIVO: LACTULOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 667 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	LACTBEM MAYBEN CX C/ 1 FR C/ 120 ML ISENTA DE REGISTRO N/A	1.896.845	R\$ 3,9024	R\$ 3,2000	R\$ 6.069.904,0000
217	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA,	1 UNIDADE	GENÉRICO BELFAR BELFAR LTDA	13.645.255	R\$ 0,0511	R\$ 0,0450	R\$ 614.036,4750

		CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 500 CPR 1057101650050 503421060025206				
218	1490575	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO BELFAR BELFAR LTDA CX C/ 50 FR 10 ML 1057101650042 503421060025106	1.991.953	R\$ 1,4659	R\$ 1,2900	R\$ 2.569.619,3700
219	1490583	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	METROFARMA FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/100 AMP 2ML 1108500210028 508301502150415	1.914.077	R\$ 0,7195	R\$ 0,5900	R\$ 1.129.305,43
235	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 10 AMP 1 ML 1134301770014 511612802156118	621.404	R\$ 5,0909	R\$ 4,4800	R\$ 2.783.889,9200
238	1487353	NOREPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 4 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 AMP 4ML 1134301260032 511608502151112	1.153.963	R\$ 1,9800	R\$ 1,9800	R\$ 2.284.846,7400
240	1488503	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PAMELOR CELLERA FARMACÊUTICA S.A CX C/ 30 CAPS 1044002150066 541718110023207	4.239.964	R\$ 0,9385	R\$ 0,7696	R\$ 3.263.076,29
244	1491083	OLEO MINERAL PURO - PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100%; FORMA FARMACEUTICA: OLEO; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 200 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	ÓLEO MINERAL UNIPHAR J.R.D.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 48 FR 100ML DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	1.217.420	R\$ 3,4756	R\$ 2,8500	R\$ 3.469.647,0000
246	1490737	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL;	1 UNIDADE	OMOPREL BELFAR LTDA	232.092.806	R\$ 0,0415	R\$ 0,0340	R\$ 7.891.155,4040

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 56 CAPS 1057100830098 503404807115412				
249	1488554	OXIDO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: OXIDO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25%; FORMA FARMACEUTICA: PASTA D'AGUA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 80 A 120 G; COMPONENTE: .;	EMBALAGEM	PASTA D'ÁGUA BELFAR BELFAR CX C/ 80 G DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A	860.248	R\$ 4,5732	R\$ 3,7500	R\$ 3.225.930,0000
250	1490745	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GENÉRICO FARMACE FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CX C/ 100 FR 15 ML 1108500340029 508303202138114	6.483.576	R\$ 1,3182	R\$ 1,1600	R\$ 7.520.948,1600
256	1488600	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CX C/ 50 FR 60 ML + 50 COP 1134301840039 511612110040006	3.465.795	R\$ 3,9545	R\$ 3,4800	R\$ 12.060.966,6000
270	1490869	SALBUTAMOL, SULFATO - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL; APRESENTACAO: FRASCO TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: APLICADOR;	FRASCO	AEROFRIN PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CX C/ 1 FR 200 DOSES 1171700090054 528100102176415	3.180.421	R\$ 9,8800	R\$ 9,8800	R\$ 31.422.559,4800
277	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO VITAMEDIC VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CX C/ 1 FR 100 ML + COP 1039201700051 533513070024106	1.641.898	R\$ 3,4091	R\$ 3,0000	R\$ 4.925.694,0000
278	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	BELFACTRIM BELFAR LTDA CX C/ 20 CPR 1057101300076 503412030014503	14.014.831	R\$ 0,1878	R\$ 0,1540	R\$ 2.158.283,9740
285	1490931	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO;	1 UNIDADE	ANEMIFER PHARMASCIENCE	76.492.378	R\$ 0,0341	R\$ 0,0280	R\$ 2.141.786,5840

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 60 CPR DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA N/A				
287	1585436	TETRACICLINA - PRINCIPIO ATIVO: TETRACICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO MEDQUIMICA MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. CX C/ 80 CAPS 1091700710026 525105602113115	1.884.011	R\$ 0,5114	R\$ 0,4500	R\$ 847.804,9500

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO
Representante Legal
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO CALEBE NERY DO CARMO, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514602** e o código CRC **ACAB3525**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXVIII**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 241, 242 e 243:** TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.**ENDEREÇO:** AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 903, BURITIS, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.493-030**CNPJ/MF:** 26.401.571/0001-21**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 00285163.00-00**REPRESENTANTE LEGAL:** FABIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA**CPF/MF:** ***.264.506-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
241	1490710	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RANBAXY	37.778.609	R\$ 0,1932	R\$ 0,1700	R\$ 6.422.363,53

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		FARMACÊUTICA LTDA CX C/ 500 CAPS 1235201910102 529918050057306				
242	1490729	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CX C/ 30 CAPS 1235201910048 529914403117112	22.082.665	R\$ 0,2602	R\$ 0,2290	R\$ 5.056.930,29
243	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CX C/ 30 CAPS 1235201910064 529914404113110	4.787.588	R\$ 0,6693	R\$ 0,5890	R\$ 2.819.889,33

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

FABIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA

Representante Legal

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78514923** e o código CRC **0DB2D9CD**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - XXIX

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 198/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** FERNANDO DE PAULA ÁVILA**BENEFICIÁRIO DOS LOTES 84, 166 e 178:** UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S. A.**ENDEREÇO:** RODOVIA FERNÃO DIAS BR S/N S/N S/N S/N PARTE 2 KM 862.5, 381, S/N S/N S/N S/N PARTE 2 KM 862.5, DISTRITO INDUSTRIAL (CDI), POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.556-830**CNPJ/MF:** 60.665.981/0009-75**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 5257755260375**REPRESENTANTE LEGAL:** EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e CRISTINA COSTA DA SILVA**CPF/MF:** ***.149.394-** e ***.469.538-****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição /especificação	Unidade de aquisição	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
84	1489810	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO;	1 UNIDADE	CLORPROMAZ UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	34.898.498	R\$ 0,2560	R\$ 0,2100	R\$ 7.328.684,58

		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;		CX C/ 100 CPR REV 1049701550048 533003101116414				
166	1490265	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, DECANOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	DECAN HALOPER UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CX C/ 3 AMP 1 ML 1049711330016 533003501157411	3.608.289	R\$ 3,9500	R\$ 3,9500	R\$ 14.252.741,55
178	1493540	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA; COMPONENTE: .;	BISNAGA	CORTISONAL UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CX C/ 1 BG 20 G 1049700200049 533003305161418	905.906	R\$ 7,9200	R\$ 6,5000	R\$ 5.888.389,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.1.3. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED, os quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.1.3.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.1.3.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.1.3.3. A condição disposta na cláusula 2.1.3 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. H. RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HM CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.7. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.9. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Órgãos Participantes da Compra Estadual:

3.4.1. Participam da compra estadual, independentemente de apresentação de adesão formal, todas as Administrações Municipais participantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUSMG – **Farmácia de Minas**, gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX; art. 9º, XI, “h” e §12º, III; art. 23, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

3.4.3. As administrações públicas participantes da compra estadual, executoras da compra, possuem as mesmas obrigações e prerrogativas do órgão participante titular da estratégia estadual em que se inserem, sendo parte ativa para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.4.5. Concorrem entre si o consumo das administrações participantes da compra estadual e o consumo do órgão participante que realizou adesão, Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e é detentor do programa estadual em que tais administrações se inserem; a soma da quantidade que pode ser consumida por ambos se limita ao quantitativo distribuído pelo órgão gerenciador ao órgão participante titular do programa estadual.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA

Representante Legal
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S. A.

CRISTINA COSTA DA SILVA

Representante Legal
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S. A.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA COSTA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 27/12/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78515062** e o código CRC **0911D7FF**.